



Regimento Interno  
do Conselho  
**Fiscal**  
da CAPESESP





# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

## CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por objetivo estabelecer normas procedimentais de funcionamento do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP, de conformidade com as disposições legais e estatutárias.

Art. 2º - O Regimento, proposto pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho Deliberativo, definirá os seguintes dispositivos:

- I. Da Composição;
- II. Das Competências e Responsabilidades
- III. Do Funcionamento; e
- IV. Das Disposições Gerais.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo o seu Presidente escolhido na forma do Art. 29 do Estatuto da CAPESESP.

Art. 4º - A composição do Conselho Fiscal será paritária, sendo metade designada pela Patrocinadora e metade eleita pelos participantes e assistidos.

Parágrafo Único: Os Conselheiros representantes da Patrocinadora deverão ser designados por meio de Ofício assinado por seu Presidente.

Art. 5º - O Presidente do Conselho Fiscal designará um dos Conselheiros titulares, de preferência residente na cidade sede da CAPESESP, para presidir as reuniões em casos de impedimento ocasional ou afastamento temporário, sem prejuízo da convocação de seu suplente no caso de vacância.

Parágrafo Primeiro - Considera-se afastamento temporário, a ausência justificada do Conselheiro, bem como o licenciamento do Conselheiro em virtude de interesse dos patrocinadores ou interesse particular. Enquanto perdurar o afastamento, haverá substituição pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo - Caberá ao Conselho Fiscal deliberar sobre a justificativa de ausência do Conselheiro.

Art. 6º - Considera-se vacância a abertura de vaga no Conselho Fiscal em razão:

- I. do disposto no §2º do artigo 27 do Estatuto, devendo para o cômputo da contagem do afastamento do Conselheiro serem consideradas as ausências às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. do óbito do Conselheiro; e
- III. de outras situações impeditivas do exercício do mandato.

Art. 7º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

## CAPÍTULO III

# DA COMPETÊNCIA E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º - Além da competência estatutária, prevista no art. 32, são responsabilidades do Conselho Fiscal:

- I. Estabelecer anualmente seus objetivos e metas;
- II. Atender aos requisitos das disposições legais e estatutárias;

- III. Zelar pela Missão, Visão e pelos Valores da Entidade;
- IV. Monitorar permanentemente as recomendações feitas pelas auditorias e consultorias contratadas;
- V. Assegurar que a Auditoria Interna desempenhe a sua responsabilidade a contento;
- VI. Analisar e decidir através da sua avaliação a necessidade de mudar os auditores internos e externos;
- VII. Emitir relatório, no mínimo semestralmente, sobre a execução orçamentária, as hipóteses e premissas atuariais, os investimentos, os controles internos e a gestão de riscos, em conformidade com as legislações específicas;
- VIII. Contribuir para o equilíbrio entre os interesses dos participantes, patrocinadoras, gestores e outras partes interessadas; e
- IX. Lavar, em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos.

Art. 9º - São responsabilidades do Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local e hora da realização, observando os prazos estatutários e legais;
- II. Fixar a pauta dos assuntos que serão abordados, podendo receber sugestões de Conselheiros e da Diretoria Executiva, por intermédio do Diretor-Presidente;
- III. Presidir, orientar e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar o cronograma anual das reuniões;
- V. Convidar Diretores e outras pessoas para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- VI. Assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Conselho Fiscal;
- VII. Definir os objetivos e metas para que o Conselho Fiscal possa cumprir sua finalidade de representar os participantes e patrocinadores;
- VIII. Compatibilizar as atividades do Conselho Fiscal com os interesses da sociedade, participantes e patrocinadoras;
- IX. Coordenar e supervisionar as atividades dos demais Conselheiros;
- X. Atribuir responsabilidades e prazos aos Conselheiros; e
- XI. Assegurar que os Conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião,

providenciando o envio aos demais Conselheiros, por intermédio da Secretaria Executiva da Presidência da CAPESESP, da pauta e do respectivo material a ser discutido nas reuniões, com antecedência de 10 (dez) dias, no caso de reuniões ordinárias, e de 02 (dois) dias, nas extraordinárias.

Art. 10 - Para assessorar o Presidente nos aspectos relacionados à formalização das reuniões, o Conselho Fiscal contará com o apoio da estrutura da Secretaria Executiva da Presidência da CAPESESP, com as seguintes responsabilidades:

- I. Distribuir os documentos da reunião, inclusive a pauta dos assuntos que serão abordados;
- II. Documentar as reuniões por meio de confecção das atas;
- III. Arquivar e manter salvaguardados as atas de reuniões e outros documentos do Conselho Fiscal; e
- IV. Cuidar de todas as tarefas burocráticas e de procedimentos do Conselho Fiscal.

Art. 11 - São responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal:

- I. Decidir pelo melhor interesse da Entidade como um todo, independentemente da parte que os indicou ou elegeu;
- II. Zelar pelas decisões e atividades do Conselho Fiscal;
- III. Comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. Justificar expressamente com antecedência mínima de 02 (dois) dias ao Presidente do Conselho, eventual ausência nas reuniões convocadas, podendo este prazo ser reduzido em caso de necessidade, a critério do Presidente;
- V. Examinar antecipadamente os assuntos que serão discutidos na reunião;
- VI. Propor temas para serem discutidos;
- VII. Votar com responsabilidade, registrando o seu voto em ata, em caso de discordância;
- VIII. Manter atualizados seus dados cadastrais junto a Secretaria Executiva da Presidência da CAPESESP, sendo consideradas válidas as convocações encaminhadas para o endereço registrado;

- IX. Manter as deliberações em caráter confidencial;
- X. Manter independência de atuação; e
- XI. Não executar atividades operacionais e de gestão;

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal no cumprimento de seus deveres responderão pelos danos resultantes de omissão e por atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou do Estatuto;

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato;

Parágrafo Terceiro - A responsabilidade dos membros do Conselho por omissão ou erro no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião.

Art. 12 - São atributos, posturas e condutas esperadas dos Conselheiros:

- I. Pleno conhecimento dos valores e propósitos da entidade;
- II. Ausência de conflito de interesses;
- III. Alinhamento com os valores da sociedade
- IV. Conhecimento das melhores práticas de governança corporativa;
- V. Integridade pessoal;
- VI. Disponibilidade de tempo;
- VII. Motivação;
- VIII. Capacidade para trabalho em equipe; e
- IX. Visão estratégica.

## CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESEP, por convocação de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 14 - A reunião ordinária do Conselho Fiscal será realizada em conformidade com cronograma a ser fixado pelo Presidente do Conselho Fiscal, no início de cada exercício, devendo-se observar fielmente os prazos legais.

Art. 15 - As convocações ordinárias serão feitas por meio de Aviso de Convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, reduzindo-se este prazo para 02 (dois) dias quando se tratar de convocação extraordinária, podendo estes prazos serem reduzidos, em caso de necessidade, com a concordância da maioria dos membros do respectivo Conselho.

Parágrafo Primeiro - Dos Avisos de Convocação das reuniões constarão, obrigatoriamente, o assunto da pauta a ser abordado, o local, a data e a hora da reunião.

Parágrafo Segundo - As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros do Conselho Fiscal possam analisar antecipadamente os assuntos a serem apreciados.

Parágrafo Terceiro - Os Avisos de Convocação serão remetidos aos membros do Conselho Fiscal, via telegrama ou endereço eletrônico, para o endereço indicado pelo Conselheiro.

Art. 16 - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido no aviso de convocação, a reunião será instalada pelo Presidente do Conselho Fiscal, que declarará abertos os trabalhos. Não se alcançando o quorum mínimo previsto, a reunião será cancelada pelo presidente ou pelo membro mais idoso presente, fazendo-se constar à ocorrência na ata da reunião subsequente.

Parágrafo Único - Não havendo o quorum exigido, será convocada nova reunião que deverá ser realizada no prazo de 24 horas.

Art. 17 - As deliberações serão registradas em ata, que será submetida à aprovação prévia e assinada pelos presentes em reunião subsequente.

Art. 18 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observada a composição plena do Conselho.

Art. 19 - O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

Art. 20 - O Conselheiro que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante em determinada deliberação, deverá abster-se de participar da discussão e votação desse item.

Art. 21 - Serão disponibilizadas na área reservada aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal no site da CAPESESP as atas das reuniões dos Conselhos.

Art. 22 - Os membros do Conselho Fiscal deverão seguir as seguintes normas para administração de conflitos de interesses:

- I. Não ser funcionário ou diretor de entidade que esteja oferecendo serviços e/ou produtos à entidade; e
- II. Não efetuar operações comerciais de qualquer natureza com a Entidade, direta ou indiretamente, exceto as decorrentes da sua condição de participantes.

## CAPÍTULO V

### DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão avaliados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 24 - As proposituras de modificações deste regimento deverão ser precedidas de uma exposição de motivos do presidente deste órgão colegiado ao Conselho Deliberativo.

Art. 25 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

***O Conselho Deliberativo da Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, na reunião realizada em 28/05/2015 (Ata CD N° 10B), no uso de suas atribuições institucionais, resolveu aprovar o presente Regimento Interno.***

Regimento Interno  
do Conselho  
**Fiscal**  
da CAPESESP



CAPESESP

Au. Marechal Câmara, 160, 6° e 7° andares,  
Centro, Rio de Janeiro

[www.capesesp.com.br](http://www.capesesp.com.br)